

**ATA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO
AMBIENTE – CEMAAM, realizada no
dia 18 de setembro de 2020.**

1
2
3
4
5
6 Aos dezoito dias do mês de setembro de 2020, foi realizada a Sexagésima Sexta Reunião
7 Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CEMAAM), por meio de vídeo conferência,
8 na plataforma TEAMS, com início às 9h23min, encerrando às 12h, onde foi discutida a seguinte
9 pauta: 1 - Abertura da reunião pelo Presidente do CEMAAM; 2 - Leitura e aprovação da ATA
10 da 64ª e 65ª Reuniões Ordinárias do CEMAAM, respectivamente; 3 – Apresentação da Lei
11 Nº.5225, de 03 de setembro de 2020, que altera na forma específica a Lei nº 4.415, de 29 de
12 dezembro de 2016, que “dispõe sobre a gestão de florestas situadas em área de domínio do
13 Estado para produção sustentável, institui na estrutura da Secretaria de Estado de Meio
14 Ambiente – SEMA a Secretaria Executiva Adjunta de Gestão Florestal – SEAGF, cria o Fundo
15 Estadual de Desenvolvimento Florestal - FEDF e dá outras providencias; 4 – Apresentação
16 sobre o panorama de Queimadas no Estado do Amazonas; 5 - Informes da Secretaria Executiva
17 do CEMAAM; 5.1. Demanda espontânea de Projeto de criação de Quelônios (chegou no
18 CEMAAM, no dia 27/08, enviado pela Secretaria de Meio Ambiente de Canutama); 6 - O que
19 houver. **Estiveram presentes os seguintes Conselheiros:** Luís Henrique Piva (SEMA); Fabrícia
20 Arruda Moreira Amazonas (SEMA); Fernando Shoji (AENABAM); Janeth Fernandes da Silva
21 (AENAMBAM); Camila Martins Pires (ALEAM/CAAMA); Henrique Gealh (ALEAM/CAAMA);
22 Clodoaldo Cardoso Pontes (CNS); Fabíola dos Santos Mendes (COMAPA); Alice Maria Costa do
23 Nascimento Amorim (CPRM); Dayse Ferreira Campista (CRBio – 06); Jurimar Collares Ipiranga
24 (CREA-AM); José Nestor de Paula Lourenço (EMBRAPA); Dahilton Pontes Cabral (FACEA); Juan
25 Mario Guzman Daza (FAEA); Renée Fagundes Veiga (FIEAM); Fernanda da Silva
26 Pereira(FIEAM); Ana Cristina Ramos (FVA); Adenilde Pinto de Almeida (GTA); Fernanda de
27 Almeida Meirelles (IDESAM); Ronaldo Pereira Santos (INCRA); Basílio Frasco Vianez (INPA);
28 André Luís Negreiros Chuvas (IPAAM); Roseane Representante do IPAAM; Suelen Cardoso
29 Ramos (MNCR), Vanylton Bezerra dos Santos (OAB/AM); Edmar Lopes Magalhães (SEDECTI);



30 Eire Gentil Vinhote (SEPROR), Francimar Mamed (UFAM) e Henrique dos Santos Pereira
31 (UFAM). **Participaram como convidados/ouvinte:** Francisco Itamar (SEMA), Glauce Ma.
32 Tavares Monteiro (SEMA), Lucas Braga (SEMA), Fernanda Charbel Clemente de Melo (SEMA),
33 Larissa C. da Costa Pires (SEMA), Marcela Michiles (Consultora SEMA/FAS), Carolina Moro
34 (RMA) e Fernanda Rotta (RMA). **Instituições ausentes:** COIAB, FAS, FETAGRI, FOPES, IAAN,
35 IBAMA, ICMBio, FMF, SECT, SEMMAS e UEA. O **Presidente da sessão, Luís Henrique Piva,**
36 cumprimentou a todos e iniciou a leitura da pauta da reunião e em seguida passou a palavra
37 à assessora Glauce Tavares para leitura das atas previamente enviadas por e-mail aos
38 conselheiros. **A conselheira representante da FVA, Ana Cristina Ramos,** solicitou que fosse
39 anexado às atas futuras, os instrumentos normativos aprovados na Plenária. O **Presidente da**
40 **sessão, Luís Henrique Piva,** concordou com a proposta, afirmando que para registrar os
41 avanços dos trabalhos do Conselho, devem ser disponibilizados estes instrumentos na forma
42 de sua aprovação. Sem mais manifestações, foi considerada APROVADA a Ata da 64ª Reunião
43 Ordinária do CEMAAM. Durante a leitura e aprovação da Ata seguinte, a **conselheira**
44 **representante da FVA, Ana Cristina Ramos,** observou que havia um equívoco na citação de
45 uma lei e foi feita a correção prontamente. O **conselheiro representante do INPA, Basílio**
46 **Vianez,** pediu que não fossem citados os títulos dos conselheiros nas Atas, sendo feitas as
47 correções necessárias. Sem mais manifestações, foi considerada APROVADA a Ata da 65ª
48 Reunião Ordinária do CEMAAM. O **assessor da SEMA, Francisco Itamar,** fez uma apresentação
49 sobre a concessão florestal no Estado do Amazonas, abordando os benefícios ao Estado e aos
50 municípios como a conservação dos recursos naturais, redução do desmatamento ilegal,
51 queimadas e grilagem de terras, manutenção da floresta em pé e valorizada, alternativa
52 econômica para o Amazonas, incentivos à capacitação da economia no estado e geração de
53 empregos e renda no interior do estado. Abordou os instrumentos de conservação, à exemplo
54 da Flona Jamari (1984 – 2016). Apresentou o plano de concessão da Floresta Estadual de
55 Maués, com estimativa da receita total em 40 anos para o Estado de R\$ 430 milhões, receita
56 anual para o estado de R\$ 11 milhões e geração de 4 mil empregos estimados. Citou a fase 02,
57 onde planeja-se a concessão de 07 florestas estadual com unidades de conservação, que tem



58 uma área aproximada de 1 mi de hectares, estimasse que gerará uma receita total de R\$ 950
59 milhões e 25 mil empregos diretos e indiretos. Apresentou, então, o mapa do Amazonas com
60 as áreas previstas na concessão e também a proposta do plano de outorga de concessão
61 florestal, sendo elas a Floresta Estadual de Canutama, com abrangência de Canutama e
62 Tapauá, área total de 150.588,87ha e 15.528,86ha desta área destinada, Floresta Estadual de
63 Maués, com abrangência de Maué, área total da UC e 438.440,32 ha e 120.693,60ha desta
64 área destinada, Floresta Estadual de Apuí, com abrangência de Apuí, área total de
65 185.946,17ha destinada, Floresta Estadual de Manicoré, com abrangência de Novo Aripuanã,
66 área total de 83.381,04 ha e 51.984,55 ha desta área destinada, Floresta Estadual de Aripuanã,
67 com abrangência de Apuí, área total de 336.040,07ha e 207.848,05ha desta área destinada,
68 Floresta Estadual de Sucunduri, com abrangência de Apuí, área total da UC de 492.905,28 ha
69 destinada, Floresta Estadual do Rio Urubu, com abrangência em Rio Preto da Eva, área total
70 da UC de 27.342,00ha e 27.342,00ha desta área destinada para a prática do manejo e
71 concessão, assim como, a Floresta Estadual de Tapauá, no entanto os estudos ambientais e
72 socioeconômicos ainda não foram iniciados. Exemplificou os produtos que podem ser
73 oriundos da concessão, como a madeira, material lenhoso residual, produtos florestais não
74 madeireiros, como óleos essenciais que serão colocados no edital mediante autorização da do
75 órgão gestor das florestas públicas estaduais (SEMA), em consonância do órgão gestor da
76 concessão. Expôs o amparo legal da concessão, a lei Federal nº11.284/2006 (Lei de Gestão de
77 Florestas Públicas) Lei Estadual nº 4.415/2016 (Lei de Gestão de Florestas Públicas), Lei
78 Estadual nº 8.666/1996 (Lei Geral de Licitações); Portaria SEMA nº 35/2019. Citou o Plano de
79 Outorga Florestal Estadual do art. 15 da Lei Estadual nº 4.415/2016, que em seu parágrafo 3º
80 exige a aprovação prévia do Congresso Nacional para áreas superiores a 1.000 m² ha, o que
81 prejudicaria a fluidez do processo de concessão florestal. A Lei Estadual nº 5.225/20, revogou
82 em 3 (três) de setembro de 2020 a necessidade de aprovação prévia do POFE pela ALEAM e o
83 Congresso Nacional com áreas acima de 2.500 ha. Restando apenas a aprovação pelo órgão
84 gestor das Florestas Públicas Estaduais (SEMA), com a manifestação da CEGFLOP – AM,
85 tornando viável concessões acima de 2.500ha uma vez que os modelos indicam que a área



86 viável é de até 40.000ha. Demonstrou o aporte disponível para a implantação da Floresta
87 Estadual de Maués, R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais), oriundos do Projeto
88 paisagens Sustentáveis da Amazônia. As atividades realizadas serão: contratar empresa para
89 a realização do Inventário florestal amostral da área de 120.593,97 ha, visando a
90 implementação da concessão, que está em processo de atualização do TDR, orçado em R\$
91 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais); realizar contratação de Pessoa Jurídica
92 especializada para realizar a caracterização do meio físico e a avaliação dos impactos
93 antrópicos na área destinada à concessão, que está em processo de atualização do TDR,
94 orçado em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e a contratação de empresa para a
95 realização de diagnóstico de infraestrutura e logística de escoamento da madeira para
96 determinação da precificação (preço mínimo) da madeira em pé, o estudo teve início em
97 31/07/2020 pela EVERGREEN, com um custo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e visa
98 justamente realizar o diagnóstico da área para determinar o preço mínimo da madeira nas
99 UCs, levando em conta os custos logísticos. **O Assessor da SEMA, Francisco Itamar**, prosseguiu
100 detalhando a Fase 01 do Cronograma da Floresta Estadual de Maués, com suas etapas de pré
101 edital, contratação e execução a serem realizadas entre outubro de 202 a dezembro de 2022.
102 Na Fase 02- Cronograma, será realizado o estudo de viabilidade de 07 (sete) Florestas
103 Estaduais, entre agosto de 2020 e janeiro de 2022; assim como o estudo de viabilidade de 03
104 (três) Glebas Estaduais para concessão, a ser realizado entre fevereiro de 2021 e outubro de
105 2022. Este estudo visa elaborar um modelo de concessão adequado ao Amazonas, segundo o
106 assessor Francisco, os estudos demonstrarão a área ideal e a lei permite a participação na
107 licitação de empresas, cooperativas e associações para a concessão ou produção florestal
108 sustentável. Estas Glebas estão situadas entre Borba e Manicoré. O assessor apresentou o
109 próximo passo necessário, que seria a criação do Cadastro de Florestas Pública do Estado do
110 Amazonas, previsto na Lei Estadual nº 4.415/16, ele deverá estar ligado ao CAR e ao Sistema
111 de Cadastro de Florestas Públicas da União, sua entrega está prevista para outubro de 2021.
112 O assessor prosseguiu apresentando uma tabela de comparação entre a redação original da
113 Lei Estadual nº 4.415/16 e a Redação/Exclusão/Inserção da Lei nº 5.225/20. O **Secretário**



114 **Executivo do CEMAAM e presidente da sessão, na ocasião, Luís Henrique Piva,**
115 **comprometeu-se a encaminhar as apresentações aos conselheiros e colocou-se à disposição**
116 **para esclarecimento de dúvidas, afirmando que esta regulamentação foi exigida na**
117 **negociação de crédito com o Banco Mundial para demais projetos ambientais no âmbito das**
118 **políticas públicas. A conselheira representante do IDESAM, Fernanda Meirelles,** questionou
119 **se a atualização da minuta foi trabalhada em alguma Câmara Técnica do CEMAAM ou enviada**
120 **aos conselheiros para análise e o presidente afirmou que não, disse que apenas foi**
121 **demonstrado a diferença entre a minuta proposta e a sancionada na Assembleia, assegurando**
122 **que o material será encaminhado aos conselheiros prontamente. A conselheira**
123 **representante da FVA, Ana Cristina,** pediu que estes materiais fossem encaminhados
124 **previamente, a medida do possível, e disse que a apresentação realizada foi uma prestação**
125 **de contas sobre as alterações feitas. Observou o artigo 15, que cita a Câmara Técnica de**
126 **Florestas, foi o que gerou dúvidas na conselheira Fernanda. O presidente da sessão,** reafirmou
127 **o compromisso de transparência da SEMA, dizendo que a plenária seria sempre informada do**
128 **resultado obtido na sanção das leis. O conselheiro representante da UFAM, Francimar**
129 **Mamed,** questionou se a minuta foi uma proposta da SEMA encaminhada diretamente à
130 **ALEAM ou se foi iniciativa dos deputados. O presidente da sessão,** afirmou que o artigo 15 foi
131 **o que motivou o redirecionamento do CEMAAM à ALEAM. O conselheiro representante da**
132 **UFAM, Francimar Mamed,** afirmou que então, não era preciso deliberar sobre o assunto,
133 **apenas tomar ciência da legislação, questionando a transparência citada pelo presidente.**
134 **Argumentou que a minuta não fora avaliada pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos –**
135 **CTASSJUR, que é o órgão que analisa instrumentos normativos relacionados ao CEMAAM,**
136 **portanto considera que a lei fora sancionada sem participação do Conselho. O presidente da**
137 **sessão,** confirmou que esta é uma prestação de contas, onde a motivação surgiu do Conselho,
138 **mas em determinado passo no fluxo processual, existe a possibilidade de sugestão de**
139 **alterações. Afirmando que a minuta seguiu o seu curso, PGE, Casa Civil, ALEAM, e agora, a**
140 **partir do texto final, se houver a sugestão de alterações, serão estas encaminhadas à ALEAM.**
141 **O conselheiro representante da UFAM, Francimar Mamed,** questionou se a proposta teria



142 sido remetida diretamente da SEMA, segundo ele, a apresentação faria alusão ao fato. O
143 **presidente da sessão**, tornou a dizer que o artigo 15 foi o motivador do encaminhamento e
144 que a SEMA não tomou a iniciativa de forma independente, mas que a ADS fez várias
145 sugestões à ALEAM também. O **conselheiro representante da UFAM, Francimar Mamed**,
146 questionou se as sugestões feitas pelo Conselho não poderiam ser refutadas ainda pela ADS,
147 ou mesmo se novos artigos não poderiam ser incluídos por novas sugestões desta.
148 Questionando se a ADS tem esta competência de propor diretamente à ALEAM. O presidente
149 passou a palavra à **conselheira representante da SEMA, Fabrícia Arruda**, que afirmou que a
150 discussão de alteração do artigo 15 da lei de concessão florestal iniciou em 2017 e infelizmente
151 a alteração só foi feita agora, a única proposta encaminhada a todas as Secretarias e à ADS,
152 de revogação do art. 3, por isso a ADS se manifestou diretamente à ALEAM e por este motivo
153 não passou pela SEMA ou pelo CEMAAM. A conselheira informou que a ADS fez esta proposta
154 direto à ALEAM e que a mesma fora acatada, portanto, o processo retornou à SEMA para que
155 se verifique como se deu a aprovação da lei, lembrando que à época, foi sugerido apenas a
156 exclusão do artigo 3. O **conselheiro representante da UFAM, Francimar Mamed**, lamentou os
157 trâmites narrados, afirmando que o ocorrido abre um precedente a qualquer órgão do
158 governo agir desta forma, a não ser que o CEMAAM se manifeste, pois, a Constituição Estadual
159 o indica como o órgão que deveria ter deliberado e encaminhado as propostas da ADS. E
160 informou que solicitará o parecer do relator à ALEAM, alegando que houve ausência de
161 transparência, pois o CEMAAM foi vencido por um órgão escalado sem a oportunidade de
162 discussão destas propostas. Questionou qual seria a importância do Conselho na temática do
163 meio ambiente, uma vez que unilateralmente estas numerosas sugestões foram apresentadas
164 e publicadas, sem as devidas deliberações, afirmou que o fato foi motivado por interesses,
165 prejudicando a transparência. O **presidente da sessão**, afirmou que a ADS é o órgão executor
166 da política formulada e passou a palavra ao **conselheiro representante do CNS, Clodoaldo**
167 **Pontes**, apoiou o posicionamento político da UFAM e disse que há interesse dos
168 parlamentares e também dos que órgãos públicos, principalmente a ADS, em fazer este tipo
169 de ação e passar diretamente à ALEAM, que não é possível dentro da democracia do estado.



170 afirmou que estas ocorrências não passarão despercebidas, sem críticas, pois a concessão
171 florestal relaciona-se com as adaptações que as empresas deverão ter e afirmou que o CNS
172 defende um modelo de manejo comunitário, com participação e garantia dos direitos. Alegou
173 que está ocorrendo uma privatização das florestas, assinalou que este debate é político,
174 envolvendo a economia, e mesmo que seja requisito para financiamento, é necessário abrir o
175 espaço político para discussão democrática, passando pelo CEMAAM que é a instância
176 principal. O **presidente da sessão**, agradeceu à participação do conselheiro e passou a palavra
177 ao **conselheiro representante da UFAM, Francimar Mamed**, que disse ter mais preocupações
178 ao saber a ADS seria o órgão gestor das concessões, pois ela teria assim, legislado em causa
179 própria, sem ouvir ninguém, sendo soberana e transferindo competências. Afirmou que este
180 foi um fato gravíssimo, observando que a SEMA está perdendo a capacidade de realizar a
181 gestão florestal, transferindo-a à ADS. A **conselheira representante da SEMA, Fabrícia Arruda**,
182 sugeriu analisar junto à CTASSJUR o mérito das alterações. A **conselheira representante da**
183 **FIEM, Renée Veiga**, observou que haviam representantes da ALEAM presentes à plenária e
184 pediu que os mesmos se manifestassem. A **conselheira representante da CAAMA, Camila**
185 **Pires**, comprometeu-se a conversar com o outro assessor, Henrique, para verificar como se
186 deram os trâmites, citou o portal eletrônico que permite acesso aos processos da ALEAM e
187 disse que iria compartilhar o link no grupo de mensagens. O **conselheiro representante da**
188 **UFAM, Francimar Mamed**, questionou se a SEMA acatará esta nova lei, sem refutar os
189 interesses da questão ambiental e questionou se a Secretaria se sentiu confortável com estas
190 transferências de competências feitas à ADS. O **presidente da sessão**, absteve-se de
191 responder à pergunta por não ter analisado a integra dos autos processuais, mas passou a
192 palavra ao **assessor Francisco Itamar**, que disse que estas competências já haviam sido
193 transferidas no momento de criação da ADS em 2016, afirmando que de forma técnica não
194 houve prejuízos para implementação da concessão, mas de forma jurídica, ainda é necessário
195 ser analisado pela secretaria. A **conselheira representante da FVA, Ana Cristina**, disse que há
196 duas análises a serem feitas, primeiramente quanto ao mérito e posteriormente quanto aos
197 procedimentos adotados, sendo necessário refletir sobre o ocorrido para que não torne a



198 ocorrer, de modo que haja um controle das minutas oriundas do CEMAAM, preservando o
199 entendimento da plenária. Verificando se é necessário melhorar a comunicação com a casa
200 legislativa sobre as normas que estiverem sendo votadas ou alteradas para publicação, sendo
201 necessário este monitoramento e a atenção dos conselheiros ao material previamente
202 enviado. Afirmou que não recebeu o material da apresentação e que não conseguiu
203 acompanhar o mérito da lei durante a apresentação. O **presidente da sessão**, concordou com
204 a conselheira, afirmou que o Conselho cumpriu seu papel de propor a política, mas lembrou
205 que a mesma é passível de alteração na Casa Legislativa, mas afirmou que entende a
206 frustração de todos, da versão final não ter sido rediscutida na Plenária, sugeriu suspender a
207 discussão para fazer uma análise do processo quando ele chegar e anexar as devidas moções
208 e manifestações para encaminhamento. O **conselheiro representante da SEDECTI, Edmar**
209 **Lopes**, parabenizou o assessor Francisco sobre a apresentação do feedback e afirmou que
210 ocorreu no FAMC a discussão da viabilidade da concessão florestal e dentro da legislação
211 aprovada houve vários fatores onde foi verificado muitas que a legislação inviabilizava
212 qualquer entidade em tornar prática a concessão, necessitando de ajuste, dada atividade à
213 nível mundial, pois é exigida uma legislação que garanta a atividade econômica, social e
214 ambiental para garantir participação em financiamentos internacionais. Afirmou que tudo que
215 sai do CEMAAM passa pelo jurídico da SEMA, então pela PGE e Casa Civil para posteriormente
216 chegar em debate da ALEAM e também pode ser alterado conforme a percepção dos
217 assessores e deputados, e o texto está disponível do portal para consulta, mas a maioria das
218 observações da ADS foi no sentido de viabilizar a concessão na prática. Afirmou que é
219 necessário analisar e estabelecer o preço da madeira, para verificar se tem viabilidade
220 econômica ao fazer uma licitação de concessão florestal. Concordou que deveria haver uma
221 maior participação do Conselho nesta legislação, afirmou que agora deve haver uma maior
222 cautela nos estudos das alterações. O **presidente da sessão**, deixou claro que políticas
223 ambientais devem avançar como salva guardas, favorecendo o empréstimo no banco mundial.
224 O **conselheiro representante da UFAM, Francimar Mamed**, afirmou que não será possível
225 fazer valoração de mérito mediante a apresentação, alegando que os trâmites foram



226 atropelados, com propostas encaminhadas em causa própria para a ADS que, segundo o
227 conselheiro, transferiu competências da SEMA para si. Mesmo sendo órgão gestor da
228 concessão, não caberia contatar diretamente a ALEAM com propostas de expressiva
229 magnitude, ignorando o debate e participação social de outras instituições. Não sendo
230 caracterizado um fluxo normal, sem a iniciativa partir da ALEAM. **A conselheira representante**
231 **da CAAMA, Camila Pires**, informou que havia enviado no grupo de mensagens instantâneas,
232 o site e o número de protocolo do projeto de lei. **O Conselheiro representante da CAAMA,**
233 **Henrique Gealh**, assessor parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
234 colocou-se à disposição para esclarecer dúvidas sobre o processo legislativo, que tramitou
235 desde 2019 na ALEAM. Esclareceu que o projeto chegou à ALEAM em dezembro de 2019
236 unicamente com a proposta de alteração do § 3º do Art. 15 da Lei n. 4.415 de 2016, dispositivo
237 que remetia à aprovação prévia do Congresso Nacional áreas superiores a 2.500 ha para
238 autorização de Concessão Florestal. Afirmou que o processo foi direcionado à Comissão de
239 Constituição, Justiça e Redação - CCJR, onde inicialmente, recebeu parecer favorável,
240 posteriormente seguiu para a Comissão de Assuntos Econômicos - CAE; e por fim, foi
241 encaminhado à Comissão de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Desenvolvimento
242 Sustentável – CAAMA. Ainda no âmbito da CCJR foi organizada, em março de 2020, uma
243 reunião técnica na ALEAM, a qual algumas pessoas foram convidadas justamente para tratar
244 destas modificações pois se percebeu uma falha no que tange à legislação, afirmou que no
245 mesmo ano em que a Lei n. 4.415/2016, que DISPÕE sobre a gestão de florestas situadas em
246 áreas de domínio do Estado para produção sustentável fora apresentado na ALEAM, foi
247 aprovado à nível federal a Lei n. 13.303/16 que rege as licitações nas empresas públicas.
248 Considerando que o órgão Gestor da Concessão será a Agência de Desenvolvimento
249 Sustentável do Amazonas - ADS, desde o projeto original, e que esta trata-se de uma empresa
250 pública, então, para viabilizar a aplicação da legislação no âmbito do estado, onde na Lei n.
251 4.415/2016 o órgão gestor figurava regulado ainda pela lei n. 8.666/1993, sendo, pois,
252 necessário modificar o projeto. Desse modo, a Casa Civil encaminhou um substitutivo à
253 Assembleia Legislativa com o fito de que a Lei de Concessão Florestal (Lei n. 4415/2106)



254 pudesse ser adequada à legislação federal, do contrário ficaria inoperante a concessão já que
255 uma empresa pública teria que se utilizar da legislação atual e específica, então, onde era
256 citada a Lei n. 8.666/1993, no texto legal de 2016, da Lei n. 4.415, foram feitas as alterações
257 citando a nova legislação (Lei Federal n. 13.303/2016. Nesta questão da competência, pediu
258 que o conselheiro Francimar Mamed pontuasse melhor no texto, pois segundo ele, as únicas
259 alterações realizadas foram no sentido de atualizar a normativa de citação, substituindo a Lei
260 n. 8.666/1993 pela Lei n. 13.303/2016. O substitutivo foi apresentado em agosto de 2020, e
261 todos os deputados tiveram a oportunidade de apresentar emendas; apenas um deles, Wilker
262 Barreto apresentou uma emenda aprovada em plenária, com a finalidade de incluir consulta
263 aos povos tradicionais. Afirmou que houve uma discussão ampla na ALEAM e tramitou por
264 mais de seis meses, pediu então que a matéria fosse discutida de maneira comparativa,
265 assegurando que a mudança foi no tocante à atualização da lei citada. A **conselheira**
266 **representante da FIEAM, Renée Veiga**, afirmou que na legislação anterior já estava a ADS
267 como gestora e que no momento, sem análise jurídica do processo, seria apenas a
268 especulação de seu conteúdo, podendo gerar prejuízo à terceiros que nem estariam
269 presentes. Sugeriu uma análise pela câmara técnica jurídica e posterior apresentação à
270 plenária. Parabenizou o presidente da sessão pelo desempenho, apesar de alguns itens
271 fugirem de controle e mesmo do conhecimento da Secretaria. O **conselheiro representante**
272 **do INCRA, Ronaldo Pereira**, concordou com a propostas, mas pediu que fosse especificado o
273 encaminhamento à CTASSJUR. O **presidente da sessão**, afirmou que a SEMA irá apresentar
274 um parecer, um posicionamento sobre a matéria. A **conselheira representante do IDESAM,**
275 **Fernanda Meirelles**, posicionou-se favorável à proposta e disse que irá avaliar as
276 modificações, se existe algo mais complexo, e encaminhará os assuntos antes da próxima
277 reunião. O **conselheiro representante da CAAMA, Henrique Gealh**, colocou-se à disposição
278 para esclarecer quaisquer dúvidas sobre o processo, que tramitou desde 2019 na ALEAM.
279 Esclareceu que o projeto chegou à ALEAM em 2019 unicamente com a proposta de alteração
280 do parágrafo terceiro do artigo quinze, que justamente remetia ao congresso nacional áreas
281 acima de 2.500 ha para autorização de concessão. Afirmou que o processo foi direcionado à



282 comissão de constituição e justiça, onde inicialmente foi dado um parecer favorável, seguiu
283 para a comissão de assuntos econômicos; comissão de obras, patrimônio e serviços públicos
284 e por fim, chegou à comissão de meio ambiente (CAAMA), onde foi organizada em março uma
285 reunião técnica na ALEAM, a qual algumas pessoas foram convidadas justamente para tratar
286 destas modificações pois se percebeu uma falha no que tange à legislação, afirmou que no
287 mesmo ano em que o projeto fora apresentado na ALEAM, foi aprovado à nível federal a lei
288 n. 13.303/16 que rege as licitações nas empresas públicas e a ADS, desde o projeto original, é
289 o órgão gestor e é uma empresa pública. Então, para viabilizar a aplicação da legislação no
290 âmbito do estado, onde a ADS era ainda regulada pela lei n. 8666, sendo necessário modificar
291 o projeto, de modo que a Casa Civil mandou um substitutivo à ADS para que a legislação fosse
292 adequada, do contrário ficaria inoperante a concessão já que uma empresa pública teria que
293 se utilizar da legislação atual e específica, então, onde era citada a antiga lei foram feitas as
294 alterações citando a nova legislação. Nesta questão da competência, pediu que o conselheiro
295 Francimar Mamed pontuasse melhor no texto, pois segundo ele, as únicas alterações
296 realizadas foram no sentido de atualizar a normativa de citação, substituindo a lei 8666 pela
297 13.303. Tendo isto ocorrido em 2019, o substitutivo foi autorizado, e todos os deputados
298 tiveram a oportunidade de apresentar emendas; apenas um deles, Wilker Barreto apresentou
299 uma emenda aprovada em plenária, onde foi necessário refazer os pareceres, com a finalidade
300 de incluir os povos tradicionais. Afirmou que houve uma discussão ampla na ALEAM e
301 tramitou por mais de seis meses, pediu então que a matéria fosse discutida de maneira
302 comparativa, assegurando que a mudança foi no tocante à atualização da lei citada. O
303 **conselheiro representante da UFAM, Francimar Mamed**, questionou o motivo pelo qual esta
304 explanação foi feita em plenária e não na CTASSJUR, conforme a orientação anterior. O
305 **presidente da sessão**, explicou que achou oportuno, uma vez que o conselheiro estava a par
306 dos trâmites do processo na Assembleia. O **conselheiro representante da UFAM, Francimar**
307 **Mamed**, questionou se a apresentação seria enviada aos conselheiros, pois havia baseado
308 seus apontamentos nela, sendo necessário analisar o mérito na câmara. O **presidente da**
309 **sessão**, assegurou que os documentos estavam sendo enviados, e lamentou não ter sido



310 possível finalizar a pauta, mas que os próximos pontos serão abordados na reunião, agradeceu
311 a presença de todos os Conselheiros no avanço das atividades do conselho e deu por
312 encerrada a Sexagésima Sexta Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente
313 (CEMAAM). Eu, Glauce Maria Tavares Monteiro _____, assessora do Conselho
314 Estadual de Meio Ambiente – CEMAAM, lavrei a presente ATA, onde consta a assinatura de
315 todos os presentes.

316

317 **Assinatura dos Participantes:**

318 Luís Henrique Piva (SEMA) _____

319 Fabrícia Arruda Moreira Amazonas (SEMA) _____

320 Fernando Shoji (AENABAM) _____

321 Janeth Fernandes da Silva (AENAMBAM) _____

322 Camila Martins Pires (ALEAM/CAAMA) _____

323 Henrique Gealh (ALEAM/CAAMA) _____

324 Clodoaldo Cardoso Pontes (CNS) _____

325 Fabíola dos Santos Mendes (ALEAM/COMAPA) _____

326 Alice Maria Costa do Nascimento Amorim (CPRM) _____

327 Dayse Ferreira Campista (CRBio – 06) _____

328 Jurimar Collares Ipiranga (CREA-AM) _____

329 José Nestor de Paula Lourenço (EMBRAPA) _____

330 Dahilton Pontes Cabral (FACEA) _____

331 Juan Mario Guzman Daza (FAEA) _____

332 Renée Fagundes Veiga (FIEAM) _____

333 Fernanda da Silva Pereira (FIEAM) _____

334 Ana Cristina Ramos (FVA) _____

335 Adenilde Pinto de Almeida (GTA) _____

336 Fernanda de Almeida Meirelles (IDESAM) _____

337 Ronaldo Pereira Santos (INCRA) _____



- 338 Basílio Frasco Vianez (INPA) _____
- 339 André Luís Negreiros Chuvas (IPAAM) _____
- 340 Roseane Rep. (IPAAM) _____
- 341 Suelen Cardoso Ramos (MNCR) _____
- 342 Vanylton Bezerra dos Santos (OAB/AM) _____
- 343 Edmar Lopes Magalhães (SEDECTI) _____
- 344 Eire Gentil Vinhote (SEPROR) _____
- 345 Francimar Mamed (UFAM) _____
- 346 Henrique dos Santos Pereira (UFAM) _____

347 **Participaram como convidados/ouvintes:**

- 348 Larissa França (SEMA) _____
- 349 Fernanda Charbel Clemente de Melo (SEMA) _____
- 350 Francisco Itamar (SEMA) _____
- 351 Luca Braga (SEMA) _____
- 352 Glauce Maria Tavares Monteiro (SEMA) _____
- 353 Marcela Michiles (FAS) _____
- 354 Carolina Moro (RMA) _____
- 355 Fernanda Rotta (RMA) _____

356

357

358 Aprovada com ajustes 23.10.2020

